



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.024 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de maio de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 15/05/2023

Vereador Régis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 025/2023

Aos 22/05/2023, faço juntada do convite da Audiência Pública, que será realizada no dia 05/06/2023. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/05/2023
no quadro de avisos

Organematária

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração F. e

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de maio de 2023

Câmara Municipal de São José da Barra/MG,
Junho de 2023(segunda-feira), às 15:00 horas, no Plenário da
outras providências" – LDO 2024, que acontecerá no dia 05 de
diretrizes para a elaboração da Lei Organematária de 2024 e da
autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as
PÚBLICA, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, de
LRF) convida toda a população, para participar da AUDIÊNCIA
no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal 101/2000
uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto
Organematária da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no
Comissão Permanente de Administração Financeira e

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2024

Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: receita@saosjosedabarra.mg.br

CNPJ Nº 01.729.461/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta

End: Av. Washington de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523 9101

PROLEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. As quinze horas do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei ordinária de 2.024 e dá outras providências" - (LDO 2024), de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo primeiro, inciso um, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgânica. O Presidente iniciou a Audiência Pública cumprimentando a todo público presente, Vereadores, Servidores, Professores e Alunos, em seguida, convidou para comporem a Mesa, os Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Régis Cardoso Freire, componentes da Comissão de Administração Financeira e Orgânica, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara e Senhor Marco Antônio Pires Coelho, Assessor Contábil desta Casa. Ato contínuo, convidou os demais Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semião, Erika Machado de Souza, Juliano César Ribeiro, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira para tomarem assento junto ao Plenário. Em seguida, informou a todos os presentes que esta Audiência Pública está sendo realizada em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo primeiro, inciso um, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei ordinária de 2.024 e dá outras providências" - (LDO 2024), de autoria do Executivo Municipal, para discussão e também colhermos propostas da população e das Entidades Municipais. Em seguida, concedeu a palavra ao Senhor Marco Antônio Pires Coelho para suas considerações sobre o projeto. No uso da palavra o Assessor Contábil, cumprimentou a todos os presentes, e fez sua explanação sobre o Projeto, explicando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compõe o planejamento público, todos os recursos aplicados no município precisam fazer parte de um planejamento. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça que dá funcionamento ao orçamento, que dá condições ao município de aplicar recursos, e esses recursos só serão aplicados se a despesa estiver contemplada dentro da LOA. Todo gasto público está amparado em uma proposta que foi/será encaminhada para o Legislativo, que fará a análise, verificando se esta alinhado com os interesses da população para ser aprovado, pois o Executivo só poderá gastar o dinheiro público se obtiver a aprovação do Legislativo. Por tanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é encaminhada para esta Casa Legislativa indicando como possivelmente será o orçamento, informando como irá ser aplicado o dinheiro público, para que as políticas públicas possam estar representadas financeiramente na Lei Orçamentária Anual (LOA), que será votado no final do ano, e devolveu a palavra para o Presidente. O Presidente, Vereador Darci, agradeceu ao Assessor Contábil pela explanação e concedeu a palavra para o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que no uso na palavra cumprimentou a todos, e enalteceu a explanação do Assessor Contábil, orientou ao público presente que se tiverem alguma proposta para o orçamento que encaminhem para o Presidente da Comissão, pois este é o momento, agradeceu a todos pela presença e devolveu a palavra. O Presidente, agradeceu a palavra para o Vereador Darci, concedeu a palavra para o Vereador Régis Cardoso Freire, que cumprimentou a todos os presentes, ressaltou



a dificuldade dos alunos de entender esse assunto por ser a primeira oportunidade de estarem ouvindo sobre a LDO, convidou a todos para estarem participando das reuniões da Câmara, pois é de suma importância a participação da população, pois serão os próximos representantes do povo e devolveu a palavra. O Presidente agradeceu aos Vereadores e passou a palavra ao público presente. Ato contínuo, concedeu a palavra para a professora Rejane Arantes, que perguntou qual foi a receita e despesa para esse ano de 2023. Em resposta, o Presidente deu uma estimativa de valores, mas se comprometeu de enviar os valores exatos para a Professora. Continuando, a Professora Rejane, disse que esteve conversando com os alunos e notaram que o município não tem uma área de lazer pública, que há seis anos acompanham a construção da praça que não foi concluída, e não está sendo utilizada pela população para recreação, e perguntou o porque que as obras não foram concluídas. O Presidente, ressaltou a importância da pergunta, mas antes de responder passou os valores exatos da pergunta anterior, sendo a previsão de receita do ano de 2022 foi de R\$ 33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil reais), valor de receita arrecadada foi de R\$ 56.300.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais), valor de despesas foi de R\$ 52.200.00,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais). O Presidente concedeu a palavra ao Assessor Contábil, para fazer sua explanação. No uso da palavra o Senhor Marco Antônio explicou sobre os valores citados acima, e em resposta a pergunta da Professora Rejane explicou que todo orçamento tem validade de um ano, quando vence o ano, se a despesa prevista não for executada, não poderá ser executada no ano seguinte, o Executivo tem o responsável de trazer uma proposta, o Legislativo autoriza e depois o Executivo tem o dever de prestar contas, e informou que a pergunta da Professora terá que ser encaminhada para o Executivo para obter as informações sobre a obra. Os Vereadores Régis e Darci deram exemplos para explicar a questão dos orçamentos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra para a Professora Cleony Vilela, que salientou que os moradores não tem acesso à educação, saúde, lazer, habitação e segurança de forma plena, ressaltou sobre a educação, que os alunos perderam o pouco acesso aos pontos geográficos do município depois que estes se tornaram pontos turísticos, pois devido a exploração econômica os jovens perderam o acesso e muitos pais não tem condições de fornecer. Sugeriu uma proposta de criar sistemas para que nossos jovens estudantes estaduais tenham acesso aos pontos turísticos de aspectos geográficos e históricos, para que haja uma educação integral. Sugeriu que o público estadual faça uma aliança com o público municipal e entregou a proposta para ser analisada. Ato contínuo, a Professora Sônia Porto usou da palavra e complementando a fala da Professora Cleony, relatou que esteve no ponto turístico Cascata Eco Parque que é cobrado um alto valor na entrada, e informou que os moradores de Capitólio/MG tem desconto e os moradores de São José da Barra/MG não tem e devolveu a palavra ao Presidente. O Vereador Darci agradeceu as professoras para uma reunião para conversarem sobre o assunto e verem as possibilidades de elaborar uma Projeto sobre o tema. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra para a Professora Rejane Arantes, que no uso da palavra comentou sobre o tema abordado pelas demais professoras, e ressaltou que tem que haver articulação entre os municípios, pois quando houve o acidente com a queda da pedra nos Canyons os três municípios estavam totalmente envolvidos e agora quando é para beneficiar é só individualmente; Abordou outros assuntos e ressaltou que conta com os representantes do

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

município para batalhar sobre essa questão para beneficiar toda a população. A Professora Cleony Vilela comentou sobre a classificação de São José da Barra, que foi classificada com a letra D, que é necessário consultar com especialistas para ajudar nosso município, e isso é outro ponto que precisa ser cobrado. No uso da palavra o Assessor Contábil ressaltou a importância do tema e relatou hipóteses para buscar soluções sobre o assunto e devolveu a palavra ao Presidente. O Vereador Darci demonstrou seu apoio para estarem buscando soluções, e concedeu a palavra para a Vereadora Erika Machado, que no uso da palavra informou que o Legislativo faz os pedidos ao Executivo, mas que eles só fazem se quiserem e se for de interesse deles, pois tudo o que foi abordado é o desejo de todos, demonstrou seu apoio, mas caberá ao Executivo atender ou não. A Professora Sônia Porto fez um pedido em relação aos cursos técnicos, e sugeriu aos Vereadores de solicitar que façam uma escola técnica municipal para atender nossos jovens para que não tenham a necessidade de terem que ir fazer cursos técnicos nas cidades vizinhas e devolveu a palavra ao Presidente. Vereador Darci disse que é uma excelente ideia e que levará o Projeto ao Executivo e concedeu a palavra ao aluno Eder, que no uso da palavra perguntou porque que o Prefeito e o Vice-Prefeito não estavam presentes na Audiência Pública. Em resposta, o Vereador Darci informou que os mesmos foram convidados mas que não sabe o motivo de não terem ido. Encerrada as discussões e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, fez suas considerações finais, agradeceu a presença de todos os presentes e declara encerrada a reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que após lida, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária e demais presentes na reunião. São José da Barra/MG, 05 de junho de 2023.////

(Handwritten signatures in blue ink)

Fernando Leite Gencis

~~Donato de Souza~~

Centro Marinho de Souza

Marcelo José de Souza

Lista de Presença

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de junho de 2023 - às 15:00 hs.

Audiência Pública - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências" - (LD 2024)

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



[Lined area for text, currently blank]

Despacho nº 12, de 14 de Maio de 2014.
Para o Senhor Vereador Paulo Roberto
Medeiros de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estrela.
Para o Senhor Vereador Paulo Roberto
Falseto de Moraes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



CODEFA

CNPJ: 20.918.025.0001-86
Praça João Paulo I, 40A

Diretriz/Emenda para elaboração de Lei Orçamentária Anual - 2024
Retomada do trabalho das costureiras do Cancan

De: **CODEFA**

Para: Câmara Municipal de São José da Barra

Cumprimentando-os, vimos através deste, apresentar esta diretriz, para abertura de crédito no orçamento anual (LOA) 2024.

Segue em anexo um Plano de trabalho simplificado, para o novo projeto de retomada dos trabalhos de costureiras do Cancan.

São José da Barra, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

João Batista D. Barros
João xxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CODEFA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recibo: 05/06/2023
14:54
ASS. DO RESPONSÁVEL





Instituto Cultural Ambiental
Rua Bernardo Justino, 25
ica@instituto.org
35 99192-7010

Diretriz/Emenda para elaboração de Lei Orçamentária Anual - 2024
Reforma do Prédio do CODEFA/ICA

De: ICA - Instituto Cultural e Ambiental

Para: Câmara Municipal de São José da Barra

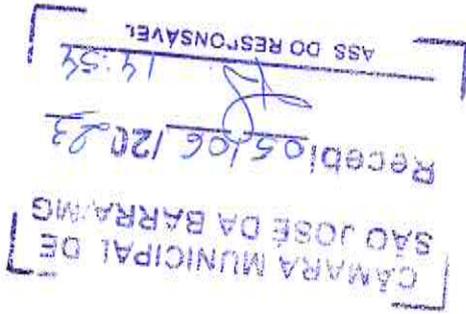
Cumprimentando-os, vimos através deste, apresentar esta diretriz, para abertura de crédito no orçamento anual (LOA) 2024. Note que esta solicitação substitui a solicitação anterior que o ICA apresentou na audiência pública da Câmara de Vereadores do dia 04/07/2022 que tratava exatamente sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária (LDO) de 2024, onde apresentamos um projeto para o Programa Jovem Aprendiz, que será postergado por impossibilidade de cumprimento de requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho no momento atual.

Segue em anexo um Plano de trabalho simplificado, para o novo projeto de utilização do prédio do CODEFA no Cancan para o estabelecimento de uma hospedagem no formato "Hostel", bem como na capacitação de moradores na área de hospedagem.

São José da Barra, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Rejane Arantes
Presidente do ICA





Instituto Cultural Ambiental

CNPJ: 07.623.728/0001-19
Rua Bernardo Justino, 25
ica@icainstituto.org
35 99192-7010



Plano de Trabalho – Construção de um espaço de hospedagem (Hostel) utilizando o prédio do CODEFA no Cancan

1. Dados Cadastrais

Proponente: Instituto Cultural e Ambiental (ICA) - CNPJ: 07623.728.0001-19
Endereço: Rua Bernardo Justino, 25 - Vila Real - São José da Barra-MG - CEP:37945-000
Conta corrente: Banco do Brasil - Ag: 4431-8 C/C: 12291-2 - Agência Furnas - S.J. da Barra
Nome do Responsável: Rejane Arantes (Presidente) - CPF: 799.037.626-15, RG: MG-5.562.894
Endereço: Rua Bernardo Justino, 25 - Vila Real - São José da Barra-MG - CEP:37945-000

2. Descrição do Projeto

Construção de um espaço de hospedagem (Hostel) utilizando o prédio do CODEFA no Cancan, que fará atendimento de turistas e clientes que visitam a nossa região .

3. Objetivo do Projeto:

Envolver a comunidade do Cancan em um projeto que permite gerar renda recorrente mensal para os moradores locais. O ICA fará treinamento prático para os moradores locais nas melhores práticas para o atendimento de hospedagem.

4. Escopo do Projeto:

O prédio atual do Cancan será reformado para criar quartos e espaços para atender uma estrutura de Hostel. Iniciaremos com a utilização do espaço inferior do prédio e depois faremos a expansão para a parte superior do mesmo.

5. Justificativa

- Atualmente existe na comunidade do Cancan moradores em situação de vulnerabilidade, que necessitam de apoio com relação a geração de renda e formação profissional.



- Não existe nenhuma estrutura de hospedagem no formato "Hostel" que permita diárias a um custo menor, para atender as demandas crescentes do Turismo em S.J. Da Barra.

- Criação de mais um ponto de referência na principal entrada do Município.

- Esta iniciativa pode gerar outras novas ações de ordenamento no sentido de limpeza dos arredores, visual estético, e oferta de serviços.

6. Cronograma de Execução/Custos

Início: Período de execução: 01/01/2024 a 01/12/2024

7. Aquisições necessárias:

- Materiais de construção para a reforma física, elétrica e hidráulica, na adequação do prédio
- Móveis para atender a composição de cerca de 10 quartos e 2 salas de refeição
- Roupas de cama, mesa e banho
- Eletrodomésticos para 2 cozinhas
- Cerca de 10 TVs para atender os quartos
- Cerca de 10 ventiladores para atender os quartos
- 1 lap top e uma impressora para área administrativa
- 1 projetor para capacitação de moradores
- 10 cadeiras universitária para capacitação de moradores.

8. Custo:

O custo estimado para este projeto é \$200.000,00 (duzentos mil reais).

São José da Barra, 05 de junho de 2023.


Rejane Arantes
Presidente



Of.08/2023 Em São José da Barra – 05 de junho de 2023

Cumprimentando-o estamos através deste, informando que o ICA (Instituto Cultural e Ambiental) é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 07.623.728/0001-19, constituído em 06/09/2005, em São José da Barra, FURNAS, Minas Gerais; regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. De acordo com o 2º Objetivo de Desenvolvimento do Milênio: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS. Cita-se segundo a Constituição Brasileira, 1988, 133p. Capítulo VI da Legislação Ambiental, Art.225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações.

A fim de cumprir as suas finalidades, o ICA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

O ICA em parceria com a Escola Estadual de Furnas, realiza projetos de educação ambiental com o objetivo de estimular a criação de estratégias de sustentabilidade através de pequenas ações que ajudam no equilíbrio do planeta e no desenvolvimento humano.

Projetos de Educação Ambiental já realizados:

“Amigos da Natureza” - Arborização Urbana – Melhoria do aspecto visual da cidade, melhoria do clima da cidade, maior área de sombreamento e redução da poluição urbana.

“Coleta Seletiva Solidária” – Campanha de mobilização social, participação e cidadania, construindo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos coletivamente.

“A Semente Que Não Mente” – Fortalecimento das Aprendizagens, distribuição de Kit ferramentas e sementes frutíferas, nativas e medicinais para cultivar em cas.

O ICA, a Escola Estadual de Furnas, em parceria com a Prefeitura Municipal, faremos o plantio de mudas de árvores às margens da ciclovia na Avenida da Integração, localizada entre o bairro de Furnas e a sede de São José da Barra com a participação direta dos alunos da Escola Estadual de Furnas

Proposta para um Viveiro Educador em Furnas

Este documento tem como objetivo apresentar uma proposta, onde jovens entre 14 a 24 anos serão selecionados para que sejam proporcionados aos mesmos a formação em Jovem Aprendiz e Monitores Ambientais. Para que isso se realize, o primeiro passo é a concessão do espaço onde tais atividades possam ser executadas. A proposta será a formação de jovens para produção de mudas nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais, recuperação de áreas degradadas, e geração de trabalho e renda para a comunidade ribeirinha e desenvolvimento sustentável.

O Viveiro Educador é um instrumento de formação de jovens adolescentes, contribuindo para o resgate e a construção da “cultura do plantar”, fortalecendo as relações pessoais, os laços afetivos, e cativando cada vez mais pessoas dispostas a refletir e agir na direção de um mundo mais justo e equilibrado para todos.

Para gerir e captar recursos para o projeto (a ser detalhado) em caso de aprovação desta proposta, atuamos em parceria com empresas privadas no programa Jovem Aprendiz e temos como principal foco de nossas



*ões a formação de agentes ambientais, voltada à cidadania e preservação da região da microbacia do médio Rio Grande e promoção da educação ambiental, promoção da agroecologia, Incentivos à coleta seletiva, conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.



A Escola Estadual de Fumaça é parceira do projeto através da participação de toda comunidade escolar e servidores e estudantes, com atividades extracurriculares, envolvimento dos alunos e famílias beneficiadas pelo projeto. Prever-se também o aumento da empregabilidade, a partir da capacitação profissional, que o tornar apto a contribuir nos empreendimentos desenvolvidos no local. Possibilitando assim, a construção de um novo referencial espacial e indutor da consciência ambiental cidadã.

Perfil do público a ser atendido

Comunidade formada a partir da construção da Usina Hidrelétrica de Fumaça, com pouco acesso à informação e sem apoio para gerir oportunidades de melhorar sua qualidade de vida, com trabalho e renda. Com IDH 0,739 considerado alto, porém os indicadores do município mostram a desigualdade social na concentração da renda para 20% da população e a evasão escolar dos jovens de 14 a 18 anos que saem da escola em busca de trabalho. O público-alvo está localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima (Can Can), no entanto, outros bairros poderão ser incluídos. No bairro do Can Can, com 1.500 moradores, não existem escolas e os alunos são levados de ônibus para a escola Estadual de Fumaça, que fica a 4 km de distância. Os trabalhadores são funcionários de Fumaça ou terceirizados, também mulheres que trabalham como domésticas e jardineiras na Vila de Fumaça. A renda média é em torno de 1 salário mínimo. Fumaça é o bairro do município de São José da Barra onde está a sede da Marinha do Brasil, onde está sediada também a ISBrasil, empresa de Energia Solar. O número de empresas comerciais no município é baixo, constituído basicamente de supermercados, padarias, farmácias e postos de combustível.

Atividades previstas para o Viveiro Educador:

Desenvolvimento dos cursos Jovem Aprendiz e Agentes Ambientais.

Pré seleção, levantamento de dados, formação de equipe técnica e treinamento de jovens.

Coleta de sementes, produção de mudas nativas, ornamentais e medicinais, plantio de árvores, recuperação de áreas degradadas, técnicas de enxertia e estaquia, fruticultura, implantação de sistemas agroflorestais, arborização urbana, paisagismo, jardinagem, artesanatos, estimulados por processos educadores coletivos e intencionais desenvolvidos no viveiro.

Formação de pomares comunitários de qualidade, com grande diversidade de espécies, capazes de fornecer frutas durante todas as estações do ano, incentivando a autonomia alimentar das famílias.

Realização de feiras e gincanas, troca de sementes e mudas e aproximação de espécies frutíferas, com o passar do tempo, todos terão acesso a uma grande diversidade de espécies frutíferas.

Processamento de frutas em geleias, sorvetes, doces, compotas entre outras.

Estrutura Organizacional:

Instituto ICA, Coordenador do viveiro, Técnico viveirista, Educador ambiental, voluntários.

Resultados esperados:

Criar uma base social de formação cidadã de atores locais na gestão dos recursos naturais.

Incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a educação ambiental aliada à produção de mudas, permitindo a restauração da vegetação nativa e melhoria da qualidade de vida da população.

Permitir parcerias com empresas que possuam algum passivo ambiental ou que desejam associar a sua imagem aos aspectos positivos que a atividade de educação ambiental traz.

A inclusão social através da participação em ações coletivas, tendo a oportunidade de se expressar e interagir culturalmente; bem como oportunizar a profissionalização, a geração de renda e o acesso a empregos e postos de trabalho.

anhos na qualidade da alimentação, na diminuição de jovens em situação de vulnerabilidade social e principalmente na promoção da saúde.

Acesso ao crédito popular ou microcrédito e à geração de alternativas no mercado de trabalho. A iniciativa dos viveiros educadores não pretende esgotar a questão da segurança alimentar, que envolve uma complexa problemática, mas que contribua para a conquista da emancipação de jovens que buscam o primeiro emprego.

Pré-requisito básico para viabilização da proposta:

Para realização desta proposta e detalhamento do projeto, torna-se necessário que o espaço físico seja concedido. Para isto solicitamos ao Departamento de Patrimônio da UHE de Furnas a concessão da Guarita próxima ao horto de Furnas, considerando os seguintes fatores:

Local de fácil acesso aos jovens do bairro Can Can e bairro de Furnas.

A utilização do espaço terá também como objetivo a preservação do imóvel.

A guarita esta próxima ao horto florestal que será o principal local das atividades, sendo dado novo valor ao horto.

Meios de verificação:

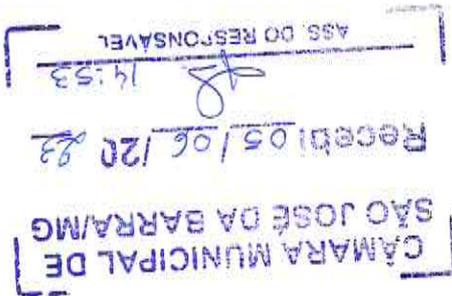
Relatório de avaliação e aprovação dos jovens;

Artigos e matérias publicadas sobre a experiência dos jovens,

Eventos na mídia com a participação dos parceiros;

Publicação junto às mídias impressas e redes sociais.

Obs: Sendo a proposta aprovada, com a concessão da guarita, o projeto será detalhado com escopo, cronograma, recursos a serem adquiridos, custos, equipe de trabalho e comunicação.



Rejane Arantes – Presidente ICA

Contato: E-mail: icaeco@institut@gmail.com
rejanearantes701@gmail.com

Tel: (35) 99192-7010



CERTIDÃO
PLO Nº 025/2023

CERTIFICO, que as propostas apresentadas na Audiência Pública foram encaminhadas para o Assessor Contábil, conforme cópia do e-mail, para análise e emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 12/06/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Propostas para LDO

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



12 de junho de 2023 às 14:06

Para: marcoapc_rs@hotmail.com

Tags:

Boa tarde!

Encaminhado propostas para LDO do Presidente do CODEFA, João Batista Ribeiro e da Presidente do ICA - Instituto Cultural e Ambiental, Regiane Arantes, para análise e pertinência de serem incluídas na LDO.

Atenciosamente

Marisa dos Santos Arruda Avejar

Assessora Parlamentar





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.024 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/06/2023, às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de junho de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 26/06/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Regis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orgamentária de 2.024 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Atendendo o solicitado no Ofício n.º 121/2023, do Executivo Municipal, no qual solicita a substituição dos anexos juntos ao PLO 025/2023, determino providências de praxe.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de junho de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 025/2023

Aos 26/06/2023, faço juntada do Ofício nº 121/2023 do Executivo Municipal, que solicita que os documentos em anexos sejam juntados ao PLO 025/2023, em substituição àqueles anexados anteriormente, que serão anexados na contra-capa para efeito de arquivamento. Eu, OK, Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 121/2023
Origem: Gabinete
Assunto: Responde ao Ofício 91/2023

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, solicitamos a substituição dos documentos anexos ao Projeto de Lei nº 025/2023 abaixo relacionados, e que seguem anexos ao presente ofício:

- Demonstrativo X – Total de Receitas e Memória de Cálculo;
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Metas anuais

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Roberto
20 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 26/06/2023
ASS. DO RESPONSÁVEL
15:30

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 – FAX (35) 3523-9114 - São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PARECER JURÍDICO Nº 046/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orgamentária de 2024 e dá outras providências"(LDO 2024)

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orgamentária de 2024 e dá outras providências". O projeto veio acompanhado de Mensagem, bem como dos Anexos exigidos pela legislação pertinente ao assunto, encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo. O projeto teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 079/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 em fl.02;
- 2- Minuta do Projeto em fls. 04/16, anexos fls. 17/68;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023 em fl. 03;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 08, certificando o envio da matéria aos Vereadores.

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. --





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em exame inicial, nota-se a ausência de documentos que comprovem a realização de Audiência Pública por parte do Executivo na fase de elaboração do referido projeto de lei, ou se foi realizada mesmo de forma virtual, não foi anexado nenhum comprovante de chamamento público. Necessário recomendar ao Gestor Público da importância da Audiência Pública em cumprimento às determinações legais, em especial às contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante frisar, que a obrigação de observar as disposições legais, com a realização de Audiência Pública também na fase de deliberação, em especial, o artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, que assim dispõe:

“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão organizacional participativa de que trata a alínea “F” do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal”.

No que diz respeito à matéria de fundo, verifica-se que o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Executivo dentro do prazo legal, segundo o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias precisa ser encaminhado ao Congresso Nacional até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, que se dará no dia 15 de abril de cada ano; sendo protocolado em 14 de abril do corrente ano.

A matéria foi apresentada conforme estabelece o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto aos aspectos para elaboração da lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

A respeito dos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primários e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



§ 2º. O Anexo contém, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”. (grifo meu)

Nota-se que todos os Anexos encontram-se acostados ao Projeto de acordo com a legislação pertinente ao assunto. Vale ressaltar, que a LDO e LOA devem ser elaboradas em conexão com o Plano Plurianual 2022-2025, que se encontra vigente.

Em relação ao Anexo Demonstrativo X – TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO às fls. 17, necessário se faz a substituição do referido anexo, tendo em vista que na especificação – Transferências Correntes – ano 2022 houve um equívoco quanto a um valor adicionado de forma incorreta. Da mesma forma, sugiro a verificação quanto ao DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, bem como o DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS-LDO 2024.

No que tange ao limite para abertura de créditos adicionais e suplementares, § 1º do artigo 49 da proposta ora analisada, dispõe sobre o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Em análise aos autos, verifica-se que também não foram apresentadas emendas por parte dos Vereadores, dentro do prazo regimental, conforme determina o artigo 171, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, necessitando apenas correção em erros ortográficos.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Quando à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto contábil, financeiro e organograma do Projeto de Lei em análise foi solicitado parecer e orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, que se encontra acostado ao Projeto.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), e deverá obrigatoriamente ser submetido à análise da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso II do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no Parágrafo único do artigo 220 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 c/c § 3º do artigo 284, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da editilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de junho de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024.

PARECER

Passa-se à apreciação.

É o relatório.

O projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos órgãos; as diretrizes para a elaboração dos projetos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento; transposição e realocação de recursos e outras matérias de natureza orçamentária; prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

RELATÓRIO

Regime de tramitação: Normal

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências"

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023

PARECER

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



INSTITUTO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 23/06/23

afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o artigo 123, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 85, do Regimento Interno, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de diretriz orçamentária. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; e no artigo 45, inciso IV, artigo 65, inciso XII e artigo 118, todos da Lei Orgânica Municipal; sendo apresentado dentro do prazo legal, determinado pelo artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Em exame inicial, a Assessoria Jurídica desta Casa verificou a ausência de documentos que comprovam a realização de Audiência Pública por parte do Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou se ocorreram não se encontram anexas ao Projeto.

Esta Comissão, em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou Audiência Pública, para discussão do referido Projeto de Lei, receber propostas da população e das Entidades Municipais. Sendo publicado o Comunicado ao público sobre a realização de Audiência Pública para discussão da referida matéria, não sendo acrescida nenhuma informação relevante pertinente à matéria, documentos comprobatórios encontram-se acostados ao Projeto. Foram apresentadas propostas para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Presidente do CODEFA, João Batista Ribeiro e da Presidente do ICA - Instituto Cultural e Ambiental, Rejane Arantes, e após análise, foi verificada que juridicamente e pelos aspectos contábeis a impossibilidade de ser inserida na presente proposta de Lei.

Assim cumpridos os requisitos para continuidade do exame da matéria por esta Comissão, ressaltamos que LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe

[Handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público. Nota-se, com base na legislação, que se encontram acostados ao Projeto todos os anexos de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, a presente proposição trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2024, todas em consonância com a Lei Ordinária n.º 553/2017, que "Dispõe sobre o Plano plurianual – PPA 2018-2021", orientando, além disso, a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

O Executivo solicitou a substituição dos Anexos de Demonstrativo X – Total de Receitas e Memória de Cálculo; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; e Metas anuais, através do Ofício n.º 121/2023.

Cumprido os prazos regimentais, não houve oferecimento de emendas à matéria por parte dos Vereadores, conforme determina o artigo 171, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, decidiu apresentar proposta de emenda modificativa ao Projeto, para alterar o limite de 15% (quinze por cento) proposto pelo Executivo para 10% (dez por cento), pois permite um melhor acompanhamento da execução orçamentária, por parte do Poder Legislativo. Frisa-se que caso o percentual de 10% (dez por cento) seja aprovado, o mesmo futuramente poderá ser alterado para novos percentuais com envio de Projeto de Lei a esta Casa, havendo necessidade por parte do Executivo. A referida proposta será apresentada para apreciação no Plenário.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão Temática opina pela sua aprovação e respectiva Emenda, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As dez horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023**, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orgamentária de 2.024 e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2023**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2023**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; ambos de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Resolução n.º 004/2023**, que "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2023**, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 868.662,38 (oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) tem a finalidade de custear construção de vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra, bem como a aquisição de Bioete – equipamento de tratamento biológico de esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local, aquisição de massa asfáltica e compra de material de Fanfarra; a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, inicialmente, informou que conforme solicitado no Ofício n.º 120/2023, do Executivo Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2023**, passa a tramitar em regime de urgência. Em discussão e análise do referido Projeto, a Comissão demonstrou ser favorável, mas achou necessário encaminhar um Ofício ao Executivo solicitando informações adicionais sobre a quantidade de massa asfáltica que será adquirida, o local de destinação da mesma, e memorial descritivo da obra do vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra a fim de conhecimento da área a ser construída. Em seguida, o Presidente colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2023**, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e dois centavos) tem a finalidade de custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria; a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise. Em

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

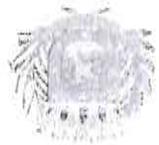


discussão e análise do referido Projeto, a Comissão achou necessário encaminhando a planilha orçamentária da obra da reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria, bem como planilha com a descrição da plataforma a ser adquirida, para poderem se manifestar sobre a matéria. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução n.º 004/2023, que versa sobre a autorização o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG; a Assessora Jurídica informou que a Mesa Diretora da Câmara Municipal entendeu necessária a regulamentação da matéria para que também pudesse fazer as devidas movimentações junto à agência local da SICOB – CREDIALP, assim como o Executivo, procurando valorizar a instituição de crédito instalada nesta cidade e que vem crescendo a cada dia e prestando bons serviços a toda população local. A Comissão demonstrou ser favorável ao Projeto. Em seguida, o Presidente passou para a análise e discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências" que tem como finalidade a organização e a estrutura dos órgãos; a elaboração das diretrizes dos órgãos, as alterações e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orçamentária; prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009. A pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre o Projeto, informando que Executivo solicitou a substituição dos Anexos de Demonstrativo X – Total de Receitas e Memória de Cálculo; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; e Metas anuais, através do Ofício n.º 121/2023; e sobre as propostas apresentadas na Audiência Pública pelo Presidente do CODEFA, João Batista Ribeiro e da Presidente do ICA – Instituto Cultural e Ambiental, Rejane Arantes, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), após análise, foi verificada que juridicamente e pelos aspectos contábeis a impossibilidade de serem inseridas na presente proposta de Lei. Após a explanação e análises, a Comissão decidiu apresentar proposta de emenda modificativa ao referido Projeto, para alterar o limite de 15% (quinze por cento) proposto pelo Executivo para 10% (dez por cento), pois permite um melhor acompanhamento da execução orçamentária, por parte do Poder Legislativo. Frisa-se que caso o percentual de 10% (dez por cento) seja aprovado, o mesmo futuramente poderá ser alterado para novos percentuais com envio de Projeto de Lei a esta Casa, havendo

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrit. Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

necessidade por parte do Executivo. A referida proposta será apresentada para apreciação no Plenário. Encerrada a discussão, o Vereador Darci passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que manifestaram ser favoráveis aos projetos, mas aguardam respostas do Executivo quanto as informações adicionais solicitadas pela Comissão. O Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável no PLO 033/2023, PR 004/2023 e PLO 025/2023, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário; Sobre o PLO 034/2023 aguarda as informações solicitadas para emitir seu voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

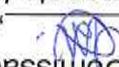
Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 025/2023

Aos 27/06/2023, faço juntada da Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023, apresentada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023:

Art. 1º. O § 1º do artigo 49, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a 10% (dez por cento)".

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Para aprovação: 05 votos favoráveis;
04 votos contra; 02 ausência;
00 abstenção
Votação em 03/07/23
Vereador Darci Cardoso da Silva
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Vereador Régis Cardoso Freire
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recabi 27/06/2023
ASS DO RESPONSÁVEL

Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, apresenta a alteração do limite de 15% (quinze por cento) proposto pelo Executivo para 10% (dez por cento) permite um melhor acompanhamento da execução orçamentária, por parte do Poder Legislativo. Frisa-se que caso o percentual de 10% (dez por cento) seja aprovado, o mesmo futuramente poderá ser alterado para novos percentuais com envio de Projeto de Lei a esta Casa, havendo necessidade por parte do Executivo.

Trav. Agy Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojoscedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojoscedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
27/06/2023 por
Afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orgamentária de 2.024 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração Financeira e Proposta de Emenda Modificativa n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023 de autoria da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023 e discussão e votação em único turno da Proposta de Emenda Modificativa n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO Nº 025/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, as matérias foram incluídas na Ordem do Dia da 5ª Sessão Extraordinária para apreciação em primeiro turno do PLO nº 025/2023 e discussão e votação em único turno da Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023-CAFO, conforme cópia da Convocação e Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 30/06/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 30/06/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Insc.º Estadal: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á às **13:00 horas, do dia 03 de julho de 2023 (segunda-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

I- Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orgamentária de 2.024 e dá outras providências" (LDO 2024) de autoria do Executivo Municipal.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Modificativa n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orgamentária de 2.024 e dá outras providências" (LDO 2024) de autoria da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária - que apresenta a alteração do limite de 15% (quinze por cento) proposto pelo Executivo, para 10% (dez por cento) na abertura de créditos adicionais suplementares (§1º, do artigo 49, PLO 025/2023).

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de junho de 2023.

Vereador-Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/06/2023 por
afixação no quadro de avisos